
DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 88/2017 de 6 de Março de 2017

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, teve de se deslocar para participar na 4.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Femininos, na época desportiva de 2016/2017;

Assim, conforme a Resolução n.º 12/2017 de 21 de fevereiro de 2017, publicada no Jornal Oficial, 1.ª série, n.º 17 de 21 de fevereiro de 2017 e ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional 9/2016/A, de 21 de Novembro, e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, adiante designado por GD-CSJ ou segundo outorgante, representado por Roberto Carlos Gomes de Andrade, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação na 4.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Femininos, na época desportiva de 2016/2017, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de março de 2017.

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 7.218,84 €, conforme o programa apresentado, é de 5.646,16 €.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada por verbas do Fundo Regional do Desporto de 2017, a processar numa única prestação e após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 5.^a

Atribuições do clube

O segundo outorgante, compromete-se, através deste contrato a:

1 - Apresentar à DRD, até 30 de março de 2017, um relatório de execução e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efetuada em viagens.

2 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2017.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 2 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

1 de março de 2017. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, *Roberto Carlos Gomes de Andrade*. - Compromisso n.º EA51700003/FRD 2017.